



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 387/2023  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Concede abonos especiais, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos efetivos ativos, civis ou do magistério, da Administração Pública Municipal e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido Abono Especial, de caráter indenizatório e transitório a todos os servidores públicos efetivos ativos, civis ou do magistério, da Administração Pública Municipal, para recebimento da remuneração referente ao décimo terceiro e salário de dezembro/2023.

**Parágrafo Único.** O Abono Especial de que trata o “caput” deste artigo corresponde a um percentual de até 2,8% (ao mês) e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração referente ao décimo terceiro e salário de dezembro/2023, que os servidores públicos efetivos ativos, civis ou do magistério, da Administração Pública Municipal, tenham a perceber a esse título e será pago em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** A contratação de créditos consignados para recebimentos das parcelas remuneratórias do décimo terceiro e salário de dezembro de 2023, não estão sujeitas aos limites de comprometimento da margem consignável.

**Art. 3º.** O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 13 de dezembro de 2023.

  
**José Vagner Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**